

## **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6023/2026**

**OBJETO:** SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE CAPELAS DE FLUXO LAMINAR

Prezado(s) Senhor(es):

O CONSAÚDE/HRLB torna público que realizará Dispensa de Licitação sob nº 66/2025, que tem como objeto contratação de empresa especializada visando prestação de serviços de manutenção e certificação de capelas de fluxo laminar, em conformidade com o art. 75, inciso II - § 2º nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, abre-se prazo de até **03 (três) dias úteis**, a partir da data de sua publicação, para que os interessados possam apresentar suas propostas exclusivamente através do e-mail: [compras5@consaude.org.br](mailto:compras5@consaude.org.br).

O orçamento deverá atender aos seguintes requisitos:

- Preço unitário por item, conforme tabela constante no Termo de Referência;
- Os valores deverão conter apenas dois dígitos após a vírgula;
- Valor de **IPI** ou do **FRETE** deve estar **incluso** no valor do produto ou serviço (**Não pagamos IPI ou FRETE a parte**);
- Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias;
- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- Local e endereço para prestação do serviço: HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA – Rua dos Expedicionários, 140 – Centro – Pariquera-Açu/SP.

A proposta deverá ser encaminhada em papel timbrado, carimbado e assinado pelo responsável legal ou servidor devidamente qualificado. Deverá constar, ainda, os seguintes dados:

- Razão social;
- Data de Emissão;
- Endereço completo físico e eletrônico;
- Contato telefônico;
- CNPJ da empresa;
- Assinatura do Representante Legal.

**IMPORTANTE**: Para fornecer para o CONSAÚDE/HRLB a empresa deverá comprovar a sua regularidade fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

1. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND FEDERAL);
2. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista,
4. Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF),
5. Sem mais para o momento, e, certos de contarmos com a atenção de V<sup>S</sup>a, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

Pariquera-açu/SP, 09 de junho de 2026.

.....  
Wendy Alves Aguiar  
Serviço de Suprimentos/Consaúde

**TERMO DE REFERÊNCIA****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE CAPELAS DE FLUXO LAMINAR.**

**Setor:** Tecnologia      **Solicitante:** Leandro Miranda Monteiro      **Data:** 14 / 04 / 26  
**Rev.:** 17 / 04 / 26  
**Rev2:** 13 / 05 / 26  
**Rev3.:** 02 / 06 / 26

**Email:** tecnologia@consaude.org.br

**1. Objeto**

**1.1.** O presente termo tem como objeto estabelecer os requisitos e procedimentos para a contratação de uma empresa especializada em serviços de Manutenção preventiva e certificação de 05 (cinco) capelas de fluxo laminar, a fim de garantir sua operacionalidade, segurança e eficácia no atendimento aos pacientes atendidos pelo Consaúde.

**1.1.1.** Em caso de eventual divergência entre a descrição do item e as disposições deste Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste instrumento.

**1.1.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei n.º 14.133/2021.

**1.2. Especificação do Objeto:**

**1.2.1.** Descrição do Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de serviço de Manutenção e Certificações das cabines de segurança biológica dos equipamentos de fluxo laminar e capelas de exaustão do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua, serviço referente há um ano com 02 Certificações por equipamento, fornecimento de peças preventivas e compreendendo o emprego de materiais caracterizados como de consumo (óleos, graxas, estopas, desemperrantes, lixas, tintas, produtos químicos para limpeza e outros pertinentes à execução dos serviços)., nos termos da tabela abaixo e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNT	TOTAL
01	02004201	Serviços de Manutenção preventiva e certificação de 05 (cinco) capelas de fluxo laminar	02		

**1.2.2.** Os serviços de Certificação serão executados em duas etapas sendo que a primeira visita ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência contratual, ou mediante alinhamento por escrito entre as partes.

**1.2.3.** Os serviços de manutenção com certificação por equipamento serão realizados a cada Semestre pelo período de 12 meses. O atendimento para manutenção corretiva será realizado sob demanda, quando necessário a CONTRATANTE entrará em contato com a CONTRATADA. A cada visita, os técnicos deverão inicialmente reportar-se ao CONTRATANTE e emitirão a referida Ordem de Serviço, sucinta dos trabalhos realizados, no qual terá como objetivo a comprovação do feito, para a liberação do Empenho parcial e da Nota Fiscal;

### 1.3. Especificações do equipamento - Hospital Regional "Dr. Leopoldo Bevilacqua":

ITEM	EQUIPAMENTO	MODELO	MARCA	SÉRIE	Patrimônio
1	VLFS-12	FL 2068	VECO	s/n°	3189
2	VLFS-12	FL-8880	VECO	s/n°	3186
3	FLV CL II-B2	FVQ-2826	TROX	s/n°	E000684
4	CL II-B2	10406	IDEOXIMA	1545	S/n°
5	CL II-B2	10406	IDEOXIMA	1541	E002093

### Filtros inclusos para manutenção preventiva:

ITEM	QTDE	EQUIPAMENTO
1	2	FL 2068
2	2	FL-8880
3	5	FVQ-2826- TROX
4	3	10406-IDEOXINA-1545
5	3	10406- IDEOXINA-1541

### 1.4. DA CONTRATAÇÃO

**1.4.1.** Não será necessário firmar instrumento contratual, conforme disposto no art. 95, Inciso I da Lei 14.133/21 – dispensa de licitação, sendo este substituído por nota de empenho tendo em vista tratar-se de aquisição de Bens de baixo valor.

**1.4.2.** Encerrado o procedimento de contratação, o fornecedor a ser contratado diretamente será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.4.3.** Os serviços serão realizados semestralmente, durante o período de vigência de 12 meses, uma vez que a certificação das Capelas de Fluxo é obrigatória com periodicidade mínima semestral, conforme estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária na RDC nº 220, de 21 de setembro de 2004.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** O Consaúde, visando garantir a continuidade e eficiência dos serviços de saúde prestados, necessita contratar serviços de Manutenção preventiva e certificação semestral das capelas de fluxo laminar. Esta contratação se justifica pela necessidade crítica de manter esse equipamento em pleno funcionamento para garantir a assistência adequada e a integridade física dos profissionais e dos pacientes em situações clínicas delicadas atendidas pelo Consaúde, bem como pela necessidade de assegurar a operacionalidade dos mesmos mediante eventuais falhas ou avarias.

**2.2.** A Certificação das Capelas de Fluxo é obrigatória com periodicidade mínima semestral segundo a RDC 220 de 21 de setembro de 2004, as Capelas de Fluxo demandam cuidados específicos para garantir sua operação segura e eficiente, essencial para a manter o equipamento em pleno funcionamento.

**2.3.** As cabines de segurança biológica são importantes para proteger os profissionais e evitar a contaminação quando lidam com agentes biológicos e quimioterápicos. Elas funcionam como uma barreira de proteção, reduzindo a exposição aos quimioterápicos e mantendo o ambiente limpo. O ar é filtrado dentro da cabine para remover as substâncias perigosas e é direcionado de forma a proteger o operador e o ambiente.

**2.4.** Além disso, a contratação de serviços especializados de manutenção contribui para a preservação dos investimentos em equipamentos, prolongando sua vida útil e reduzindo o impacto ambiental associado ao descarte precoce.

### **2.5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**2.5.1.** Embora o referido plano seja facultativo, conforme estabelecido pelo artigo 12, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021, sua ausência não impede a realização da contratação, desde que atendidos os requisitos legais e procedimentais pertinentes à contratação pública.

**2.5.2.** Conforme levantamento realizado, no ano de 2024 o PCA não contemplou este serviço mas, seguindo a orientação da SDG nº 12/2023, o referido plano está sendo elaborado, conforme Memorando 1Doc nº 117/2025.

## **3. DOS LOTES**

### **3.1. Do agrupamento de itens em lotes:**

3.1.1. Na presente contratação não haverá agrupamento de itens distintos em lotes.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Da participação de consórcios:**

**4.1.1.** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado

têm condições de prestar o serviço de forma independente.

## **4.2. Da Subcontratação:**

**4.2.1.** Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

## **4.3. Sustentabilidade:**

### **4.3.1. Critérios de Sustentabilidade na Presente Contratação de Serviços**

A contratada deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica na execução dos serviços, em conformidade com o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

#### **4.3.1.1. Dimensão Ambiental e Gerenciamento de Resíduos Perigosos**

**Descarte de Filtros HEPA e Carvão Ativado:** A contratante é integralmente responsável pela remoção, acondicionamento, transporte e destinação final adequada dos filtros substituídos (HEPA e carvão ativado), classificados como resíduos perigosos (Classe I).

**Comprovação de Destinação:** Exigência de apresentação do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e do Certificado de Destinação Final (CDF), emitidos por empresa licenciada pelos órgãos ambientais competentes (ex: IBAMA/órgão estadual).

**Mitigação de Riscos de Contaminação:** Obrigatoriedade de realização de procedimentos de descontaminação prévia dos equipamentos (como fumigação ou desinfecção química validada) antes da manutenção e descarte, evitando a dispersão de agentes biológicos ou químicos no meio ambiente.

**Uso Químico Consciente:** Utilização de agentes desinfetantes e produtos de limpeza biodegradáveis ou de menor impacto ambiental regulamentados pela ANVISA, vedado o uso de substâncias proibidas pela Convenção de Estocolmo.

#### **4.3.1.2. Dimensão da Eficiência Energética e Operacional**

**Otimização de Fluxo e Consumo:** A calibração e certificação dos motores e motoventiladores devem buscar o ponto ótimo de operação, garantindo a velocidade de face correta com o menor consumo de energia elétrica possível.

**Logística Reversa de Lâmpadas UV:** Caso haja substituição de lâmpadas germicidas ultravioletas (UV), a contratada deverá realizar a logística reversa do componente, garantindo o descarte adequado do vapor de mercúrio contido no material.

#### **4.3.1.3. Dimensão Social e Segurança do Trabalho**

**Proteção dos Trabalhadores:** Exigência rigorosa de fornecimento e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) específicos para risco biológico e químico (como respiradores autônomos ou com filtros combinados P3, macacões impermeáveis e luvas nitrílicas) durante a troca de filtros e testes de integridade.

**Capacitação Técnica:** Comprovação de que a equipe técnica possui treinamento específico em biossegurança e riscos químicos, minimizando a chance de acidentes de trabalho e contaminação comunitária.

#### **4.3.1.4. Dimensão Econômica e de Governança**

**Extensão da Vida Útil:** A correta manutenção preventiva e calibração dos sistemas de exaustão visam prolongar a vida útil dos equipamentos do órgão, reduzindo a necessidade de substituições precoces e o descarte prematuro de bens públicos.

---

#### **4.4. Da Garantia da Contratação**

**4.4.1.** Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

#### **4.5. Condições e especificações da garantia do serviço, da manutenção e da assistência técnica.**

**4.5.1.** Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento definitivo do produto.

**4.5.2.** A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado e dos materiais/equipamentos utilizados, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

**4.5.3.** Os materiais/equipamentos utilizados pelo fornecedor para a prestação do serviço que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos utilizados originalmente.

**4.5.4.** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação.

**4.5.5.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

**4.5.6.** Decorrido o prazo para reparo da prestação do serviço sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição de componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado.

**4.5.7.** O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade do Contratado.

**4.5.8.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

#### **4.6. Da Vistoria:**

**4.6.1.** Equipamento encaminhado ao representante autorizado para manutenção, portanto fica dispensada a vistoria.

### **5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **5.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**5.1.1.** A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, considerando que a estimativa da despesa não ultrapassa o limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta sob a forma dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento em razão de menor dispêndio, conforme art. 33, da Lei 14.133/21, observados os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, considerando tratar-se de aquisição de bens de baixo valor.

#### **5.2. Critérios da Aceitabilidade da Proposta**

**5.2.1.** A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e conter minimamente as seguintes informações:

**5.2.2.** Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;

**5.2.3.** Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;

**5.2.4.** Validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

**5.2.5.** Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

**5.2.6.** Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

**5.2.7.** O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

**5.2.8.** No preço ofertado deverão estar inclusos todos os serviços referente a execução dos procedimentos de manutenção preventiva, corretiva, calibrações, inspeções e ensaios, inclusive despesas com viagem, hospedagem e traslado.

**5.2.9.** Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

**5.2.10.** Contiverem vícios insanáveis;

**5.2.11.** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

**5.2.12.** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

**5.2.13.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**5.2.14.** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

### **5.3. Da Prova de Conceito (PoC):**

**5.3.1.** Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

### **5.4. Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:**

**5.4.1.** A contratada deverá manter a plena capacidade de logística e entrega para atender as unidades do Consaúde de forma eficiente.

**5.4.2.** A contratada deverá manter todas as licenças/alvará em dia.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **6.1. Cronograma de execução**

**6.1.1.** A contratada deverá efetivar a manutenção no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável mediante justificativa, a contar do recebimento do Empenho Ordinário ou Empenho Parcial.

**6.1.2.** Os serviços serão realizados semestralmente, durante o período de vigência de 12 meses, uma vez que a certificação das Capelas de Fluxo é obrigatória com periodicidade mínima semestral, conforme estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária na RDC nº 220, de 21 de setembro de 2004.

#### **6.1.3 Planejamento Inicial**

<b>Etapa</b>	<b>Prazo</b>
Apresentação do Plano de Atendimento	5 dias
Programação das intervenções	15 dias
Execução e Recebimento da Ordem de Serviço	30 dias

#### **6.1.4. Manutenção Preventiva e Certificação**

Periodicidade mínima: semestral, conforme criticidade do equipamento e exigências normativas. Execução mediante agendamento prévio com o fiscal do contrato.

Emissão dos certificados e relatórios técnicos em até 20 dias úteis após a conclusão dos serviços.

## **6.2. ROTINAS TÉCNICAS DE EXECUÇÃO**

### **6.2.1. Atividades Preliminares**

- Identificação do equipamento.
- Verificação de histórico de manutenção.
- Avaliação das condições operacionais.

- Isolamento e sinalização da área de trabalho.
- Utilização obrigatória de EPIs e EPCs.

### **6.2.2. Manutenção Preventiva**

#### **Inspeção Geral**

- Verificação estrutural.
- Inspeção de painéis e comandos.
- Avaliação das superfícies internas e externas.
- Verificação das condições de vedação.

#### **Sistema de Ventilação**

- Inspeção dos ventiladores.
- Verificação de correias, motores e rolamentos.
- Medição de vibração e ruído.
- Limpeza técnica dos componentes.

#### **Sistema Elétrico**

- Verificação das conexões elétricas.
- Teste de aterramento.
- Inspeção dos dispositivos de proteção.
- Teste funcional dos alarmes.

#### **Sistema de Filtragem**

- Avaliação da integridade dos filtros HEPA/ULPA.
- Medição de perda de carga.
- Verificação da necessidade de substituição.

#### **Limpeza Técnica**

- Limpeza interna e externa.
- Descontaminação quando aplicável.
- Remoção de resíduos acumulados.

### **6.2.3. ENSAIOS DE QUALIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO**

#### **Cabines de Segurança Biológica**

Realizar, no mínimo:

- Teste de integridade dos filtros HEPA.
- Medição da velocidade de fluxo descendente.
- Medição da velocidade de entrada (inflow).
- Teste de padrão de fumaça.
- Teste de estanqueidade.
- Teste de alarmes.
- Verificação da iluminação.
- Verificação do nível de ruído.

- Teste de contenção quando aplicável.

**Fluxo Laminar**

Realizar:

- Teste de integridade dos filtros HEPA.
- Uniformidade do fluxo de ar.
- Medição da velocidade do fluxo.
- Contagem de partículas quando aplicável.
- Verificação de alarmes e instrumentos.

**Capelas de Exaustão**

Realizar:

- Medição da velocidade facial.
- Avaliação do padrão de fluxo.
- Teste de contenção.
- Verificação dos exaustores.
- Verificação dos sistemas de monitoramento e alarmes.

**6.3. CHECKLIST POR EQUIPAMENTO****6.3.1. Testes a serem realizados nos equipamentos de Segurança Biológica:**

- Balanceamento do sistema de insuflamento e exaustão;
- Cálculo de vazão do ar insuflado;
- Contagem eletrônica de partículas em suspensão no ar;
- Emissão de relatório apresentando os testes, ajustes e recomendações técnicas.
- Identificação do sistema de filtragem;
- Inspeção e/ou substituição de pré-filtro e filtros HEPA (caso tenha em estoque será sem ônus);
- Limpeza da parte interna do equipamento, quando necessário;
- Medição da pressão diferencial dos filtros absolutos verificando o grau de saturação;
- Medição da eficiência de radiação de lâmpadas germicidas ou ultravioletas, quando necessário;
- Nível de ruído do equipamento em seu ambiente de trabalho;
- Medição de tensão e corrente elétrica de motores;
- Monitoramento de temperatura e umidade durante os testes;
- Reparo no meio filtrante ou estrutura do filtro, quando necessário;
- Revisão de manômetros de pressão diferencial;
- Revisão dos selos de vedação;
- Teste de fumaça;
- Teste de luminosidade na área de trabalho do equipamento;
- Uniformidade e velocidade do fluxo de ar;
- Verificação de componentes eletromecânicos;

**Normas: NSF 49 e ISO 14.644-1****6.4. Do Local e Horário da Prestação do Serviço:**

**6.4.1.** Os serviços deverão ser executados, pela CONTRATADA, no Hospital Regional “Dr. Leopoldo Bevilacqua”, na Rua dos Expedicionários nº140 – Centro - Pariquera-Açú/SP, no horário das 8:00hs às 17:00hs, de segunda a sexta-feira, exceto finais de semana e feriados, mediante devida comunicação prévia.

**6.5. Dos Materiais a serem disponibilizados:**

**6.5.1.** Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 1 deste Termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário.

**6.6. Condições de recebimento:**

**6.6.1.** Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**6.6.2.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**6.6.3.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**6.6.4.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**6.6.5.** Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

**6.6.6.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**6.6.7.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.6.8.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**6.6.9.** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**6.6.10.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

## **7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.3.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

**7.4.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.5.** Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

**7.6.** O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.7.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução

do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**7.8.** O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

**7.9.** Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

**7.10.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.11.** Os serviços serão executados em duas etapas sendo que a primeira visita ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência contratual, ou mediante alinhamento por escrito entre as partes.

**7.12.** A cada visita, os técnicos deverão inicialmente reportar-se ao CONTRATANTE e emitirão a referida Ordem de Serviço, sucinta dos trabalhos realizados, no qual terá como objetivo a comprovação do feito, para a liberação do Empenho parcial e da Nota Fiscal;

**7.13.** O contratante reserva-se o direito de recusar a entrega caso os serviços não estejam em conformidade com as especificações acordadas.

**7.14.** O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, em até 02 (dois) dias úteis a partir da realização do serviço.

**7.15.** Em caso de identificação de qualquer irregularidade é da responsabilidade da contratada proceder à os reparos dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação enviada pelo responsável pela gestão da demanda, sujeito à aplicação das sanções pertinentes, conforme previsto na legislação vigente.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e firmadas na sua proposta, notadamente:

**8.2.** Manter durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**8.3.** Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**8.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.5.** Permitir, facilitar e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

**8.6.** Arcar com todos os custos de reposição ou execução dos serviços nos casos em que não tenham sido satisfatórios;

**8.7.** Assumir, exclusivamente, seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do presente objeto;

**8.8.** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para eventuais entregas e/ou esclarecimento dos serviços; Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

**9.2.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

**9.3.** Executar a verificação dos serviços, por servidores especialmente designados, e atestar as Notas Fiscais correspondentes;

**9.4.** Efetuar os pagamentos nos prazos.

**9.5.** Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle da execução do serviço, em especial quanto à qualidade e adequação do objeto, fazendo cumprir todas as disposições da lei e do presente instrumento.

**9.6.** A fiscalização feita pelo Consaúde não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.

**9.7.** Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso, de acordo com o instrumento contratual.

**9.8.** A Contratada deverá permitir a fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU FONTE DE RECURSO:**

**11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

**11.1.** A medição será realizada a cada entrega efetuada, considerando o quantitativo efetivamente recebido pela instituição, bem como o atendimento às condições estabelecidas, mediante a formalização de termo(s) detalhado(s), desde que devidamente comprovado o cumprimento das exigências de natureza técnica e administrativa.

Os serviços de manutenção preventiva e certificação dos equipamentos serão realizados semestralmente, ao longo do período de 12 (doze) meses.

**11.2.** A Liquidação será efetuada após a entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante e no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento da Nota fiscal. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**11.2.1.** O prazo de validade;

**11.2.2.** A data da emissão;

**11.2.3.** Os dados do contrato e do órgão Contratante;

**11.2.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**11.2.5.** O valor a pagar; e

**11.2.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

**11.4.** A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.5.** Justifica-se a não utilização da modalidade de pagamento por cartão de pagamento prevista no § 4º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 em razão de a instituição não possuir, até o presente momento, regulamentação interna, estrutura administrativa e instrumento financeiro específico para operacionalização dessa modalidade de pagamento. Dessa forma, os pagamentos decorrentes da presente contratação serão realizados, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplimento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e

aprovados pelo Contratante. Ressalta-se que a ausência do cartão de pagamento institucional não compromete a execução contratual nem a fiscalização das despesas, uma vez que todos os pagamentos serão devidamente processados, registrados e disponibilizados nos sistemas oficiais de gestão e controle adotados pela Administração.

**11.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**11.8.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ (-----), conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de referência e da proposta anexada ao processo.

### **Responsável pela Elaboração**

**Nome:** Leandro Miranda Monteiro

**Cargo:** Tecnólogo em Equipamento de Saúde

### **Diretor do Setor**

**Nome:** Luiz Carlos Lunardi das Neves

**Cargo:** Diretor de Serviços Administrativos